



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RL n° 005/2021

PROCESSO RL n° 057/2021

**PREÂMBULO**

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC torna público que se acha aberto o processo de contratação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo: MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, o qual será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC (“[RCC do CBC](#)”), disponível no sítio eletrônico <http://www.cbclubes.org.br> e pelas disposições do presente Edital.

Os avisos contendo o resumo do presente instrumento convocatório foram devidamente publicados no sítio eletrônico do CBC <https://www.cbclubes.org.br>, bem como no Diário Oficial da União e no Jornal “O Estado de São Paulo” do dia 28/06/2021.

A sessão pública de processamento deste Pregão Eletrônico será realizada em **12/07/2021 às 10h**, no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), e o início para a abertura das propostas e disputa de preços será às 10 horas. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, ambos designados pelo CBC.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Edital é a contratação de empresa para prestação de serviços de plano corporativo de link de Voz (Telefonia / SIP) e link de Dados (acesso à Internet), destinados à subsede do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, localizada em Brasília/DF, de acordo com as condições e especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I**.

1.1.1. A contratação do objeto deste Edital tem como critério a escolha da proposta mais vantajosa, do tipo “**menor preço total por item**”, e será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário** conforme as condições e características estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I**, bem como nos demais anexos deste edital.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste processo de contratação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do fornecimento e/ou do serviço e que preencherem todas as condições constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam credenciados junto à Bolsa Eletrônica de

**Mercadorias ([www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br)) para acesso ao sistema eletrônico de Licitações, observando-se as devidas ressalvas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme o RCC do CBC.**

2.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e seu subsequente cadastramento para participar do Pregão e encaminhamento da proposta de preços desde o momento de divulgação da íntegra deste Edital no portal, até a hora e data marcadas para o início da abertura das propostas do Pregão, pelo horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.3. Caberá à cada participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes de eventual perda de negócios devido à inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou à desconexão do seu representante.

2.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, incluindo questões relativas ao encaminhamento inicial de preço, poderá ser esclarecida pelo número **(11) 3119-2397** ou **(21) 2223-9612** ou através de uma corretora de mercadorias associada. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas à Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), acesso “corretoras”.

2.5. Não poderão participar deste processo de contratação as empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

2.5.1. Sob Processo de Concordata, Falência ou Insolvência Civil, recuperação judicial ou extrajudicial;

2.5.2. Declaradas inidôneas por qualquer órgão público ou suspensas do direito de participar dos processos seletivos realizados pelo CBC e por suas entidades filiadas;

2.5.3. Cooperativas de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;

2.5.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

### **3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS**

3.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico os Proponentes devidamente credenciados junto ao provedor do Sistema na página eletrônica [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

3.2. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser obtidos diretamente no Sistema na página eletrônica [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).



CBC

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



3.3. O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Sistema BBMNET.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do Proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O uso da senha de acesso pelo Proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema na página eletrônica [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) ou ao promotor do processo de contratação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do Proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema na página eletrônica [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) e mantê-los atualizados junto aos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### 4. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA

4.1. A empresa participante deverá encaminhar a proposta de preços por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas:

4.1.1. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ às 9h59min do dia 12/07/2021.

4.1.2. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10 horas do dia 12/07/2021.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. A proposta de preços deverá ser elaborada e enviada no formato padrão do sistema eletrônico, em tela específica, contendo todas as informações solicitadas e corretamente preenchida. **Não serão aceitas propostas com logomarca de empresas, telefone, nome do representante da empresa, carimbo do CNPJ, e-mail ou qualquer outro elemento que possa identificar a empresa proponente.**

4.3. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o HORÁRIO DE BRASÍLIA /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.4. O encaminhamento de proposta de preços ao sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A empresa participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5. Até o horário estabelecido para recebimento de propostas, conforme anotado no subitem 4.1.1 acima, as empresas participantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. A proposta de preços deverá conter o valor em moeda corrente nacional (real), em algarismo e por extenso. Além disso, deverá englobar todas as despesas relativas ao objeto deste Edital, bem como os respectivos custos diretos e indiretos: tributos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços, remunerações, fretes, despesas fiscais e financeiras, seguros e serviços adicionais que recaia sobre objeto ofertado. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

4.7. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste ato convocatório e seus anexos. A proposta deverá limitar-se ao objeto deste processo de contratação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital e seus Anexos.

4.8. A proposta de preços deverá conter todas as informações complementares necessárias para análise e julgamento do Pregoeiro.

4.9. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas as especificações com descrição minuciosa do produto/serviço, e demais condições conforme o Termo de Referência – ANEXO I, sendo que a não inserção dessas informações no referido campo implicará na desclassificação da proposta, face à ausência de informações suficientes para sua classificação.

4.10. O objeto ofertado deverá estar totalmente de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos.

4.11. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

4.12. A empresas participantes poderão informar, em campo específico da ficha técnica descritiva do objeto, quando esta for exigida, o seu regime fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, sendo que a não inserção desta informação não implicará na desclassificação da empresa participante,

prejudicando, entretanto, a utilização do benefício do direito de preferência para o desempate de que trata o item 5.13 deste Edital.

4.13. A ficha técnica, quando aplicável, deverá ser inserida em arquivo eletrônico no sistema eletrônico (upload), pela empresa participante, por ocasião do cadastramento da proposta de preços. **Atenção: para este pregão não é exigível a inserção de ficha técnica.**

## 5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A partir do horário previsto neste Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, o Pregoeiro irá promover a abertura das propostas no Sistema, na página eletrônica [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), e analisará as propostas verificando se estão de acordo com os requisitos previstos neste Edital e seus Anexos, desclassificando por decisão motivada aquelas que estiverem em desacordo.

5.2. As propostas que não atenderem às exigências deste instrumento convocatório e seus anexos serão desclassificadas e não participarão da fase de lances.

5.3. Encerrado o julgamento de conformidade das propostas, o Pregoeiro informará o início da fase de disputa de lances, ficando o Proponente imediatamente informado do recebimento do lance, respectivo horário de registro e valor.

5.4. Iniciada a etapa de lances, os Proponentes classificados poderão oferecer lances desde que inferiores ao seu último lance ofertado.

5.4.1. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens/lotes da mesma aquisição.

5.5. Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos Proponentes.

5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os Proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do Proponente.**

5.7. Na hipótese de haver lances iguais prevalecerá como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado pelo Sistema.

5.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Proponentes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos Proponentes, mediante mensagem eletrônica postada no Sistema na página eletrônica [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.10. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.11. A etapa de lances da sessão pública será realizada no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, também conhecido como “prorrogação automática”.

5.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 5.11.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 5.11.1 e 5.11.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.11.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.12. Caso o Proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.13. Encerrada a fase de lances, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.13.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir da convocação do Pregoeiro.

5.13.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais Proponentes microempresa e empresa de



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.13.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.14. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos Proponentes é utilizada como um dos critérios de classificação.

5.15. Havendo eventual empate entre propostas, será assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

5.15.1. no país;

5.15.2. por empresas brasileiras;

5.15.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.16. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

5.17. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

5.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Proponentes.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA**

6.1. Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a sua aceitação.



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



6.2. Será considerado inaceitável, para todos os fins, a proposta que apresentar preço manifestamente superior ao estimado para a contratação ou inexequível. Assim, quando necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a empresa participante que demonstre a exequibilidade de seus preços.

6.3. O Pregoeiro poderá convocar a empresa participante para enviar documento em meio digital, estabelecendo prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

6.4. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5. Se a proposta ou o lance de MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.6. Uma vez aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro convocará a empresa arrematante do item/lote para que esta apresente sua proposta escrita, bem como examinará sua condição de habilitação.

6.6.1. A proposta escrita deverá ser apresentada no formato padrão constante do **ANEXO II**, **somente pela arrematante convocada pelo Pregoeiro**, ou modelo em papel timbrado da empresa participante, **contemplando o desconto linear de acordo com a redução de preços ofertada na etapa de lances**, e contendo os seguintes elementos:

- a. Razão Social da empresa;
- b. CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c. Inscrição Estadual/Distrital;
- d. Endereço completo, número de telefone e e-mail;
- e. Número da agência de conta bancária;
- f. Preço unitário e total do item, em algarismo e por extenso;
- g. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

6.6.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente processo de contratação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da empresa participante vencedora.



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



6.6.3. Deverá conter, ainda, data e assinatura do Representante Legal da empresa participante.

6.7. A proposta escrita deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, sem prejuízo do posterior encaminhamento dos originais ou cópia autenticadas no prazo de 03 (três) dias úteis para o endereço grafado no item 7.2 deste edital.

6.8. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso, e no caso de discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos relativos à habilitação da empresa vencedora previstos neste edital, deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema BBMNET Licitações, através de *upload* em campo específico, até a data e horário estabelecido para o encerramento do envio de proposta sob pena de inabilitação.

7.2. Após declarado o vencedor, todos os documentos de Habilitação bem como a Proposta escrita readequada e conforme modelo Anexo II deverão ser encaminhados à Área de Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes- CBC, localizada na Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, CEP 13.092-587, no horário das 8h às 18h, nos dias úteis.

7.3. O não cumprimento do envio dos referidos documentos dentro dos prazos acima estabelecidos, acarretará inabilitação/desclassificação da empresa participante vencedora, devendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.4. A empresa arrematante dos itens/lotos deverá apresentar os documentos descritos abaixo para fins de habilitação no presente certame:

### 7.4.1. HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) documento de identificação oficial com foto do representante legal da empresa participante;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado na junta comercial da sua sede, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



- e) inscrição no Simples Nacional, quando for o caso; e,
- f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 7.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional** (Débitos relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e débitos relativos às Contribuições Previdenciárias), **Estadual, Distrital ou Municipal** do domicílio ou sede do participante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, no cumprimento dos encargos instituídos por lei; e
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

##### 7.4.2.1. DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- a) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, dentro do prazo de validade, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa participante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CBC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação no prazo acima especificado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no [RCC](#) do CBC, sendo facultado ao CBC convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma do art. 20, § 6º, do [RCC](#) do CBC.



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



#### **7.4.3. HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- a.1) Para as empresas participantes sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

#### **7.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) comprovação de Capacidade Técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de desempenho anterior, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado, de forma satisfatória.
- b) cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para prestação de Serviço compatível com o objeto ora licitado ou da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (D.O.U.), outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor;

#### **7.4.5. DECLARAÇÕES**

- a) declaração, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa participante, de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, bem como de registros impeditivos da contratação em Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria- Geral da União – CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; conforme **Anexo IV**
- b) declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo **ANEXO VIII** deste instrumento convocatório;
- c) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e conforme disposto no art. 20, IV, e do [RCC](#) do CBC, de acordo com o modelo do **Anexo III** – Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em:

- a) via original;

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

- b) por qualquer processo de cópia com a autenticação em cartório competente;
- c) por publicação em órgão de imprensa oficial; e,

7.6. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, sendo que, caso inexista prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.7. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a empresa participante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro ou pela Autoridade competente.

7.8. Se a empresa participante descumprir as exigências quanto a Habilitação o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, conforme disposto no item 6.5.

## **8. DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

8.1. Declarado o vencedor, os documentos de habilitação inseridos no Sistema serão franqueados à vista dos interessados. Caso algum Proponente pretenda interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, deverá manifestar motivadamente sua intenção através do sistema eletrônico no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos após a declaração do vencedor.

8.2. Manifestada a intenção de recurso na forma do subitem 8.1, será concedido ao proponente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando facultado aos demais Proponentes desde logo apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

8.2.1. A manifestação da intenção de recurso deve ser formalizada em campo específico do Sistema na página eletrônica [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

8.2.2. As razões e contrarrazões de recurso, deverão ser inseridas no campo próprio do Sistema [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

8.2.3. Decairá o direito de interpor recurso ao Proponente do procedimento seletivo que não se fizer legalmente representado durante a(s) sessão(ões).

8.2.4. Os recursos terão efeito suspensivo.

8.2.5. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



8.3. Fica resguardado ao CBC o direito de homologar esta contratação e adjudicar o objeto à participante vencedora, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, traduzida por motivado interesse superior de natureza institucional, em razão de fatos supervenientes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de indenização.

8.4. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.4.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.4.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o Proponente declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.4.3. Os Proponentes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, mediante convocação inserida no Sistema na página eletrônica [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

## 9. DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação deste Pregão Eletrônico, em sendo realizada a contratação, será firmado o respectivo Termo de Contrato, **conforme a Minuta constante do Anexo V**.

9.2. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, a empresa participante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste processo de contratação.

9.3. A adjudicatária será convocada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CBC, desde que ocorra motivo justificado.

9.3.1. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das empresas participantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma empresa participante que atenda ao edital, sendo a respectiva empresa declarada vencedora.

**CBC**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

## **10. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DA FORMA E DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTES EDITAL**

10.1. O objeto deste processo de contratação deverá ser executado nos prazos estipulados no **Anexo I - Termo de Referência**, juntamente com todos os demais serviços e produtos destinados ao cumprimento integral da obrigação contratual, às expensas da empresa participante vencedora, conforme as características e quantidades solicitadas e de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

## **11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

11.1. O recebimento do objeto será feito na forma estabelecida no Instrumento de Contrato, conforme minuta constante **do Anexo V**.

11.2. Constatado o cumprimento da obrigação, o pagamento será efetuado ou no dia 05, ou dia 15, ou dia 25 do mês, desde que observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos da apresentação da nota fiscal ou fatura.

11.3. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções, serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias corridos da apresentação da nota fiscal ou fatura, devidamente corrigida, conforme o critério estabelecido no item anterior deste edital.

11.4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da empresa **CONTRATADA**, e mencionada na nota fiscal.

11.4.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCÁRIO, deverá emití-lo com vencimento anotado para uma das três datas previstas no item 11.2 deste edital, obrigando-se, no entanto, a que o BOLETO BANCÁRIO seja apresentado ao CBC com antecedência de 15 (quinze) dias corridos ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal.

11.5. A **CONTRATADA** não poderá se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento e serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização por escrito do CBC.

11.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

11.7. O valor contratado será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do índice de reajuste autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

## 12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no Edital, na Proposta Comercial e Contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, previstas neste Edital e no Contrato:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas na minuta de contrato, a qual integra o presente edital.

12.2. As penas previstas nos incisos I, II e III do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC e demais disposições dos artigos 38 e seguintes do [RCC](#) do CBC.

12.3. Os valores das multas e demais disposições estão previstas na minuta de Contrato conforme Anexo V.

## 13. DAS DESPESAS

13.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos previstos na Lei Federal nº 13.756/2018.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas disciplinadoras deste processo de contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as empresas participantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. Este Pregão Eletrônico e os atos dele resultantes serão regidos pelas disposições legais e regulamentares vigentes, especialmente pelo [RCC do CBC](#) bem como pelas condições do presente ato convocatório.



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



- 14.2.1. A contagem dos prazos obedecerá ao disposto no art. 48 do [RCC do CBC](#).
- 14.2.2. O presente processo de contratação poderá ser cancelado a critério do CBC, sem direito a indenizações às empresas participantes.
- 14.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, promover em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.4. A participação da proponente nesta licitação implica em aceitação e pleno atendimento aos termos deste Edital e seus Anexos.
- 14.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 14.6. Até a data fixada para realização da sessão do Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá, em relação ao ato convocatório:
- a) Solicitar esclarecimentos ou providências, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão do presente Pregão Eletrônico, cuja resposta deverá ser enviada à empresa participante e demais interessados em 24 horas;
  - b) Impugná-lo, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão do presente Pregão Eletrônico.
    - b.1.) Não impugnado o ato convocatório, preclui toda matéria nele constante.
- 14.6.1. A petição contra o ato convocatório e os pedidos de esclarecimento serão dirigidos ao Pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema BBMNet Licitações, que irá receber e encaminhar ao Pregoeiro que decidirá sobre o seu recebimento, tempestividade e razões de mérito.
- 14.6.2. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio eletrônico do CBC para os interessados, bem como no sistema BBMNet Licitações.
- 14.6.3. Acolhida a petição referida no item 14.6, letra “b”, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso.
- 14.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com base no [RCC do CBC](#) e nos princípios de que são a ele aplicáveis.



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



14.8. No julgamento das propostas e na habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

14.9. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico (site) [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

14.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do processo de contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Campinas.

14.11. Integram o presente Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo III** – Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**Anexo IV** – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

**Anexo V** – Minuta de Contrato;

**Anexo VI** – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

**Anexo VII** – Modelo de Procuração;

**Anexo VIII** – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Campinas, 25 de junho de 2021.

PAULO GERMANO MACIEL

PRESIDENTE DO CBC

P.P. GIANNA LEPRE E SILVA



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Plano corporativo de link de Voz e link de Dados

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plano corporativo de link de Voz (Telefonia / SIP) e link de Dados (acesso à Internet), destinados à subsede do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, localizado em Brasília – DF, de acordo com as condições, exigências, especificações e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. As empresas que forem participar deste processo deverão ser possuidoras de Concessão, Permissão ou Autorização da Anatel, válidas, para o fornecimento dos serviços a que se proporem a prestar, dentro da área geográfica onde se localiza o endereço do **CONTRATANTE**, conforme a definição do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008.

1.3. O objeto desta contratação é composto por 2 (dois) itens, divididos em subitens, para cotação. Os lances serão oferecidos item a item, e será considerado para fins de classificação **o menor valor total anual de cada item**, conforme a tabela constante do item 7.3 deste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Com a crescente demanda pelo uso do link de internet, sendo considerado um serviço imprescindível para este Comitê, pois é o elemento-chave para a comunicação efetiva viabilizando um meio com ótimo custo x benefício, esta Área de Tecnologia de Informação constatou que a velocidade de 10 Mbps **CONTRATADA** para o link atual, precisa ser alterada para atender e suportar as atividades das diversas áreas do **CONTRATANTE**.

2.2. Portanto, é necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conectividade dedicada à Internet global, fornecendo um link com velocidade de 100 Mbps e proteção contra ataques de negação de serviços distribuídos, de acordo com as condições e demais exigências expressas neste Termo de Referência.

2.3. Já com relação à telefonia, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, dispõe de DDR com 100 números sequenciais, utilizando o protocolo SIP para realizar as ligações telefônicas e temos como equipamentos de telefonia a Central e Aparelhos da marca Panasonic.



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



2.4. A estrutura atual de telefonia suporta muito bem a demanda do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e deverá ser mantida, prevendo a possibilidade de realizar o processo de portabilidade para a operadora vencedora do certame.

2.5. Os serviços foram desmembrados por itens, sendo que as empresas interessadas poderão ofertar quantos itens forem de seu interesse.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Para atender às exigências das atividades específicas e inerentes a esta contratação, a empresa participante deverá considerar as informações a seguir:

3.1. **LINK DE VOZ DIGITAL:** Prestação de serviços de telefonia fixa para atender as necessidades de telecomunicações da sede do **CONTRATANTE** na cidade de Brasília – DF e demais características descritas no item 5.1 deste Termo de Referência.

3.2. **LINK CORPORATIVO DE INTERNET (PRIMÁRIO):** Prestação de serviços de acesso à Internet por meio de link dedicado corporativo para atender às necessidades de acesso da sede do **CONTRATANTE** na cidade Brasília – DF e demais características descritas no item 5.2 deste Termo de Referência.

### 4. DO LOCAL DA IMPLANTAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto deste edital, conforme detalhado nos itens 5.1 e 5.2 deste Termo de Referência, deverá ser implantado nas dependências do **CONTRATANTE**, no endereço a seguir mencionado:

- **Comitê Brasileiro de Clubes - CBC**  
SBN Qd.02 Bloco F, Lt. 12, Sala 1503 - Ed. Via Capital  
CEP: 70040-020 | Brasília - DF

### 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 5.1. DO LINK DE VOZ (Protocolo SIP)

5.1.1. Contratação de Link de Voz SIP, capaz de suportar 100 canais digitais para atender ramais com serviço DDR;

5.1.2. Portabilidade e instalação de 100 (cem) ramais DDR sequenciais interligado à Central Telefônica do **CONTRATANTE**;

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

5.1.3. O link de voz deverá ser dedicado ou possuir garantia de banda de rede para que não seja necessário consumir recursos do link de internet. Deverá também suportar o recurso de tarifação ao menor custo possível.

5.1.4. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC): modalidade LOCAL e fixo-fixo/fixo-móvel, modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), intrarregional e inter-regional, fixo-fixo, com ligações originadas na cidade de Brasília-DF. O CONTRATANTE não possui demanda de consumo na modalidade LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL (LDI).

5.1.5. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL, caso seja tecnicamente possível, deverá ser prestado com o bloqueio, sem ônus para o **CONTRATANTE**, das chamadas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e das ligações a cobrar.

5.1.6. DDR: Discagem Direta a Ramal, sistema que consiste na discagem automática (sem intervenção da operadora/telefonista) a um ramal de uma Central Telefônica;

5.1.7. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC): é o serviço de telecomunicações destinado ao uso público em geral e prestado nos regimes público e privado, nos termos dos arts. 18, inciso I, 64 e 65, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, e conforme o Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20/11/2008, bem como de acordo com regulamentos específicos e normas aplicáveis a tal serviço derivados dos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização, celebrados entre as prestadoras do STFC e a ANATEL;

5.1.8. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Local: estão compreendidas nessa modalidade as chamadas realizadas entre acessos do STFC situados na mesma área local; entre acessos do STFC situados em localidades que compõem uma área com continuidade urbana, mesmo que localizadas em áreas locais distintas; e originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou Serviço Móvel Especializado (SME), cuja área de registro é idêntica à área de numeração do acesso de origem;

5.1.9. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Longa Distância Nacional: estão compreendidas nessa modalidade as chamadas realizadas entre acessos do STFC situados em áreas locais distintas, exceto aquelas entre localidades que têm tratamento local, conforme previsto no Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC; e originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é diferente da área de numeração do acesso de origem;

5.1.10. Serviço Móvel Pessoal (SMP): é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações,

caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

5.1.11. Serviço Móvel Especializado (SME): é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;

5.1.12. Serviço de Longa Distância Nacional Intra-regional: serviço telefônico fixo comutado (STFC), cujas chamadas são originadas e finalizadas entre terminais localizados em um mesmo setor ou entre setores de uma mesma região;

5.1.13. Serviço de Longa Distância Nacional Inter-Regional: serviço telefônico fixo comutado (STFC), cujas chamadas são originadas e finalizadas entre terminais localizados em regiões distintas;

5.1.14. Tarifa VC-1: chamadas quando originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é igual à área de numeração do acesso de origem.

5.1.15. Tarifa VC-2: chamada originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cuja área de registro (AR) é diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AN de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino;

5.1.16. Tarifa VC-3: originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º primeiro algarismo do código nacional da AN do acesso de origem;

## 5.2. DO LINK DE INTERNET CORPORATIVO

5.2.1. Link de internet de, no mínimo, 100MB Full, com 5 endereços de IP fixo;

5.2.2. Link dedicado com estrutura exclusivamente em fibra óptica até seu ponto final, entregue pela mesma operadora de ponta a ponta;

5.2.3. Não serão aceitos links dedicados via enlace de rádio digital, ou par metálico, mesmo que devidamente licenciado e autorizado pela Anatel;

5.2.4. Fornecimento de conectividade IP – Internet Protocol – (velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente), que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede internet;

5.2.5. O acesso deverá ser permanente (24 horas por dia e 07 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP;

5.2.6. Todo o serviço de internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva do **CONTRATANTE** a um provedor de backbone internet, não sendo necessária a contratação de provedor de acesso por parte do **CONTRATANTE**;

5.2.7. Fornecimento de, no mínimo, 05 (cinco) números IPs próprios e válidos na internet;

5.2.8. Os índices de latência, perda de pacotes e disponibilidade do serviço deverão atender aos valores expressos abaixo:

- a. Latência (milissegundos): consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta – *roundtrip*) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos de *backbone*. É usada a média do *backbone* considerando o centro de gerenciamento da rede e cada um dos centros de roteamento. Objetivo: 110ms;
- b. Perda de Pacotes (%): consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do *backbone*. É usada a média do backbone considerando o centro de gerenciamento da rede e cada um dos centros de roteamento. Objetivo: 1,5%;
- c. Disponibilidade (%): consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do *Backbone*) no qual está instalada a porta de conectividade IP do cliente. Objetivo: 99,5%.

5.2.9. O equipamento roteador deverá ser fornecido pela empresa vencedora e acoplável a rack de 19”, atendendo às seguintes especificações:

- a. Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta óptica de acordo com os Standards ITU-T;
- b. Possuir, no mínimo, 04 (quatro) Gigabit Ethernet 10/100/1000 de detecção automática que sejam compatíveis com os padrões ISSO 8802.3 e IEE 802.3;
- c. A interface física da porta LAN deverá ser fornecida no padrão RJ-45 (10baseT), para cabos UTP, CAT 6 ou AUI;
- d. Possuir opção de boot local, via memória flash ou similar;
- e. Permitir ser alimentado de forma automática por tensões de 110/220 VAC, frequência 60Hz;
- f. Deverá suportar e implementar serviços de DHCP Server;
- g. Deverá ser gerenciável via SNMP;
- h. A **CONTRATADA** deverá ser capacitada a prover trânsito para o sistema autônomo (AS), com suporte ao protocolo BGP 4 (RFC 1771) e possibilidade de autenticação MD5, podendo oferecer tabelas de roteamento totais (full routing) ou parciais, conforme solicitação e a critério do **CONTRATANTE**;
- i. A **CONTRATADA** deverá possuir política de roteamento que permita trânsito nacional e internacional para as redes divulgadas pelo sistema autônomo (AS);



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



- j. O backbone da **CONTRATADA** deverá possuir, pelo menos, 2 (dois) pontos de troca de tráfego com prestadoras que possuam sistemas autônomos (AS) independentes no Brasil e, no mínimo, 1 (um) ponto de troca de tráfego com prestadora que possua sistema autônomo (AS) independente nos Estados Unidos da América;
- k. O serviço de conexão IP dedicada à Internet deverá possuir a capacidade total do acesso de 100 Mbps (cem megabit por segundo), simétrico, upload e download;
- l. A largura de banda deve sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela empresa **CONTRATADA**, considerando o endereço mencionado no item 4 deste Termo de Referência;

6.1.1. O prazo para a instalação da infraestrutura necessária à prestação do serviço, incluindo a realização de possível vistoria ao ambiente do **CONTRATANTE**, será de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do instrumento contratual;

6.1.2. Inclui aqui todos os passos necessários à **CONTRATADA** para fornecer, instalar, configurar e ativar o serviço, sejam eles, vistorias, acessos, instalações de equipamentos, provisionamento de circuitos, testes, etc.

6.2. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos acima, assim como as características do link de Voz e Dados. Todas as manutenções, reparos e substituições dos equipamentos e acessórios estarão a cargo da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

6.3. Os serviços deverão ser disponibilizados com fornecimento, instalação e manutenção de circuitos locais, bem como dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados e/ou voz (roteadores e modems) de propriedade da **CONTRATADA**, com configurações mínimas para suportar plenamente os serviços descritos nestas especificações;

6.4. A **CONTRATADA** deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados e/ou voz, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve à indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação;

6.5. A **CONTRATADA** é responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede;

**CBC**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

- 6.6. Não poderá existir por parte da **CONTRATADA** qualquer tipo de bloqueio, redução ou limite de banda ou de velocidade de transferência, perda de pacotes, ou qualquer outra técnica que vise impedir ou dificultar o acesso, seja a domínios, portas, sites, ip's, protocolos, serviços e outros ou composição de qualquer um destes, excluindo-se os casos onde seja expresso o bloqueio por parte da justiça;
- 6.7. A **CONTRATADA** deverá manter um centro de atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso à internet e/ou serviços do link de voz, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, e que possa ser contatado através da ligação telefônica gratuita (0800);
- 6.7.1. Fornecer, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, números telefônicos e e-mails ou outros meios para contato por parte da Área de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o **CONTRATANTE**;
- 6.7.2. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 6.8. Comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, a presença de empregados ou de funcionários da empresa encaminhados pela **CONTRATADA** ao local de instalação dos equipamentos, visando à prestação dos serviços de instalação e manutenção, os quais serão acompanhados por responsável designado pela Área de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**;
- 6.9. Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pelo **CONTRATANTE**, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
- 6.10. Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados;
- 6.11. Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da **CONTRATADA** para manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto do contrato que possa causar interferência no desempenho do serviço, o gestor do **CONTRATANTE** deverá ser previamente informado pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da execução do serviço.
- 6.12. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em ambiente WEB, a fatura em formato digital, incluindo o seu detalhamento. Obrigatoriamente a **CONTRATADA** deverá fornecer o detalhamento da fatura em uma das opções de formato de arquivo, sendo: xls, xlsx, txt tabulado, txt separado por vírgula ou ponto e vírgula.

## 7. DO CONSUMO ESTIMADO

7.1. A contratação será dividida em dois itens, conforme o perfil de tráfego apresentado nas tabelas a seguir, facultando-se aos interessados a participação em quantos itens forem de seu interesse.

7.2. Todas as ligações deverão ser devidamente detalhadas nas faturas mensais e serão incluídas automaticamente no consumo de minutos previstos neste Termo de Referência.

7.3. Deverá ser considerado para efeito de cálculo tarifário o seguinte perfil de tráfego:

### Subsede do CONTRATANTE na cidade de Brasília – DF

Item	Produto/Serviço	Unidade de Medida	Qtde.	Preço Unit. (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
<b>1</b>	<b>LINK DE VOZ</b>					
1.1	Link Corporativo de Voz (Telefonia / SIP) - Instalação / habilitação	Unidade (Taxa única)	1			
1.2	Link Corporativo de Voz (Telefonia / SIP) – Assinatura	Assinatura/mês	1			
1.3	Tráfego Fixo-Fixo Local	Minutos	2224			
1.4	Tráfego Fixo-Fixo LDN	Minutos	1408			
1.5	VC1	Minutos	505			
1.6	VC2	Minutos	108			
1.7	VC3	Minutos	619			
<b>Valor Total Anual do Item 1</b>						
Item	Produto/Serviço	Unidade de Medida	Qtde.	Preço Unit. (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
<b>2</b>	<b>LINK DE INTERNET</b>					
2.1	Link Corporativo de Internet – Instalação / habilitação	Unidade (Taxa única)	1			
2.2	Link Corporativo de Internet – ASSINATURA	Assinatura/mês	1			
<b>Valor Total Anual do Item 2</b>						
<b>Valor Global (Item 1 + Item 2)</b>						<b>R\$</b>

## 8. DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços será realizado:

8.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços solicitados com as especificações constantes neste documento;

8.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste Termo de



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



Referência e sua consequente aceitação mediante ateste de recebimento dos serviços por parte de Fiscal do Contrato.

8.2. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser corrigidos pela Contratada em até 24 (vinte e quatro) horas e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

8.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este edital.

## 9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

9.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia corrido da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 9.1 deste Termo de Referência.

9.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA** ou através de fatura mensal por meio de quitação direta do boleto bancário com código de barras.

9.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar fatura mensal dos serviços, considerando os seguintes dados:

➤ **Comitê Brasileiro de Clubes - CBC**

SBN Quadra 02, Lote 12, Bloco F, nº 70, Sala 1.503 - Edifício Via Capital

Asa Norte – CEP 70.040-120 – Brasília – DF

CNPJ 00.172.849/0002-23 Inscr. Distrital: 07.738.864/002-01



## 10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência do contrato que vier a ser firmado será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite previsto no Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do CBC.

## 11. DO REAJUSTE

11.1. O objeto do presente Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta da participante vencedora, que será fixo e irreajustável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do índice de reajuste autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

11.1.1. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntamente com a documentação comprobatória do reajuste autorizado pela ANATEL para a **CONTRATADA**.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a:

12.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, caso tenham agido diretamente com culpa ou dolo, desde que garantida a sua ampla defesa;

12.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos acerca dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.1.6 Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às dependências do **CONTRATANTE** para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

12.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

12.1.8. Atender as solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Área de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.1.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.1.11. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição;

12.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.15. Prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação da ANATEL aplicável ao objeto;

12.1.16. Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;

12.1.17. Prover os pontos de interconexão nos termos exigidos na regulamentação;

12.1.18. A **CONTRATADA** deve cumprir as metas de qualidade fixadas no Regulamento de Gestão da Qualidade aplicável (RGQ-STFC, RGQ-SCM e RGQ-STA), da ANATEL, bem como nos respectivos Termos de Concessão, Permissão ou Autorização.



12.1.19. A **CONTRATADA** deve receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação dos Usuários, respondendo ou solucionando as solicitações de serviços e os pedidos de informação nos prazos fixados no RGQ aplicável.

12.1.20. A **CONTRATADA** deve manter, à disposição do **CONTRATANTE**, a gravação das chamadas efetuadas ao Centro de Atendimento, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses da data da realização da chamada.

12.1.21. A resposta da **CONTRATADA** às solicitações do **CONTRATANTE** deverá ser sempre fundamentada.

12.1.22. É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços contratados para a execução do objeto deste Termo de Referência.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, ao qual caberá anotar em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias.

13.2. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de funcionário devidamente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

13.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.

13.4. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

13.5. Permitir acesso do pessoal técnico da contratada necessário à execução dos serviços, bem como colocar à disposição equipamentos e informações com relação a regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.

13.6. Acompanhar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

13.7. Registrar e oficializar à Contratada as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.

13.8. Glosar, em parte ou integral, o pagamento de serviços não aprovados pela fiscalização do contrato e aplicar as respectivas penalidades.

13.9. Efetuar o pagamento devido pelos serviços efetuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

#### 14. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Depois de concluída a instalação / implementação dos equipamentos/serviço, testes funcionais da telefonia e acesso à Internet serão executados pela **CONTRATADA**, com o acompanhamento de representantes por aquela designados.

14.2. O não atendimento de características de operação acarretará na recusa do objeto, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, toda e qualquer modificação que se faça necessária.

14.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos pela Área de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**.

14.4. A **CONTRATADA** deverá indicar um de seus funcionários, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, devendo este ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.5. Previamente à assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, o nome do funcionário indicado, no mínimo dois números de telefones e um endereço de e-mail para contato com o mesmo.

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

[Local], \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

CNPJ: 00.172.849/0002-23

SBN Qd.02 Bloco F, Lt. 12, Sala 1503 - Ed. Via Capital - CEP: 70040-020 - Brasília - DF

**Ref.: Pregão Eletrônico RL nº 005/2021**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para **prestação de serviços de plano corporativo de link de voz (telefonia / SIP) e link de dados (acesso à Internet)**, conforme o Termo de Referência – Anexo I do edital de Pregão Eletrônico RL nº 005/2021, do CBC.

Item	Produto/Serviço	Unidade de Medida	Qtde.	Preço Unit. (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
<b>1</b>	<b>LINK DE VOZ</b>					
1.1	Link Corporativo de Voz (Telefonia / SIP) - Instalação / habilitação	Unidade (Taxa única)	1			
1.2	Link Corporativo de Voz (Telefonia / SIP) – Assinatura	Assinatura/mês	1			
1.3	Tráfego Fixo-Fixo Local	Minutos	2224			
1.4	Tráfego Fixo-Fixo LDN	Minutos	1408			
1.5	VC1	Minutos	505			
1.6	VC2	Minutos	108			
1.7	VC3	Minutos	619			
<b>Valor Total Anual do Item 1</b>						
Item	Produto/Serviço	Unidade de Medida	Qtde.	Preço Unit. (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
<b>2</b>	<b>LINK DE INTERNET</b>					
2.1	Link Corporativo de Internet – Instalação / habilitação	Unidade (Taxa única)	1			
2.2	Link Corporativo de Internet – ASSINATURA	Assinatura/mês	1			
<b>Valor Total Anual do Item 2</b>						
<b>Valor Global (Item 1 + Item 2)</b>						<b>R\$</b>

Valor total por extenso da proposta: \_\_\_\_\_ reais e \_\_\_\_\_ centavos.



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



a) Declaramos estar cientes de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital de Pregão Eletrônico RL nº 005/2021.

b) O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos.

c) O prazo para entrega e implantação dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos da data da assinatura do contrato.

d) Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos desta proponente para o perfeito cumprimento das exigências constantes do Termo de Referência, Edital e seus anexos.

e) Para efeito dos tributos, a empresa participante declara que está ciente e concorda com os termos do Termo de Referência do CBC.

Dados da Proponente:

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Tel./Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

nº da conta corrente [●] Banco [●] Agência [●]

Praça [●] para fins de pagamento

-----  
Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Nome/RG: [●]  
Cargo/Função: [●]



CBC

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

[Local], \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Ao

Comitê Brasileiro de Clubes– CBC

Ref.: Pregão Eletrônico RL nº 005/2021

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e do art. 20, IV, “e”, do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva\*: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

\*Em caso positivo, marcar com um “x”.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa participante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES****ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

[Local], \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

**Ao**

**Comitê Brasileiro de Clubes– CBC**

**Ref.: Pregão Eletrônico RL nº 005/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, inexistir fato impeditivo à nossa habilitação no Pregão Eletrônico acima mencionado.

A declarante está ciente de que, caso ocorra algum fato impeditivo à habilitação durante a realização do certame ou na fase contratual, ele será comunicado imediatamente ao CBC.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal ou do procurador da empresa participante)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

*Minuta de Termo de Contrato que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e [●].*

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, localizada na SBN Qd.02 Bloco F, Lt. 12, Sala 1503 - Ed. Via Capital - CEP: 70040-020 - Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0002-23, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço objeto do **Pregão Eletrônico RL nº 005/2021**, homologado em XX/XX/XXXX pela Autoridade competente, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC"), do Edital e seus anexos mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a **Prestação de Serviços de Plano Corporativo de Link de Voz (Telefonia / SIP) e Link de Dados (acesso à Internet)**, conforme características e descrições constantes do Edital e seu Anexo I – Termo de Referência, bem como as demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, integram o presente instrumento como se parte deste fossem.

1.2. Detalhamento do objeto:

Item	Produto/Serviço	Unidade de Medida	Qtde.	Preço Unit. (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
<b>1</b>	<b>LINK DE VOZ</b>					
1.1	Link Corporativo de Voz (Telefonia / SIP) - Instalação / habilitação	Unidade (Taxa única)	1			
1.2	Link Corporativo de Voz (Telefonia / SIP) – Assinatura	Assinatura/mês	1			
1.3	Tráfego Fixo-Fixo Local	Minutos	2224			
1.4	Tráfego Fixo-Fixo LDN	Minutos	1408			
1.5	VC1	Minutos	505			
1.6	VC2	Minutos	108			
1.7	VC3	Minutos	619			
<b>Valor Total Anual do Item 1</b>						



Item	Produto/Serviço	Unidade de Medida	Qtde.	Preço Unit. (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
2	LINK DE INTERNET					
2.1	Link Corporativo de Internet - Instalação / habilitação	Unidade (Taxa única)	1			
2.2	Link Corporativo de Internet - ASSINATURA	Assinatura/mês	1			
Valor Total Anual do Item 2						
Valor Global (Item 1 + Item 2)						R\$

1.3. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. O **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no edital, mediante elaboração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 30, § único do [RCC](#) do CBC, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade competente:

- I. os serviços foram prestados regularmente;
- II. o **CONTRATANTE** ainda tenha interesse na realização do serviço;
- III. o valor do **CONTRATO** permaneça economicamente vantajoso para o **CONTRATANTE**; e
- IV. a **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

2.3. Por ocasião de eventual prorrogação deste **CONTRATO** fica a **CONTRATADA** obrigada em comprovar a regularidade fiscal exigida na fase de HABILITAÇÃO do Processo de Contratação.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

#### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total global anual do presente **CONTRATO** é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais e \_\_\_\_\_ centavos).

4.2. O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim,

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

4.2.1. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

4.2.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA** no corpo da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.3. Na hipótese de a **CONTRATADA** optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCÁRIO, deverá emitilo com vencimento anotado para uma das três datas previstas no item 4.2 deste contrato, obrigando-se, no entanto, a que o BOLETO BANCÁRIO seja apresentado ao CBC com antecedência de 15 (quinze) dias corridos ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal.

4.2.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do **CONTRATO**.

4.2.5. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

4.2.6. O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser enviados no endereço eletrônico da **CONTRATANTE**, qual seja, [compras@cbclubes.org.br](mailto:compras@cbclubes.org.br).

4.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**, poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. O preço ofertado na proposta pela **CONTRATADA** será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do índice de reajuste autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



## CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste **CONTRATO**, como condição para liberação do respectivo pagamento.

## CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste **CONTRATO**, no Edital e Anexos, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:

7.1.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de contratação, comprovando-as quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

7.1.2. Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

7.1.3. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO**, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

7.1.4. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;

7.1.5. Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de contratação;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

7.1.7. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste **CONTRATO**, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

7.1.8. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo **CONTRATO** firmado com o **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

**CBC**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

7.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.1.10. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.1.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

7.1.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica para a execução do contrato;

7.1.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.1.14. Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

7.1.15. Prestar todo o suporte técnico necessário ao adequado funcionamento do objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

7.1.16. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do **CONTRATANTE**.

7.1.17. Não se valer do **CONTRATO** para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

7.1.18. É admitida a cessão contratual somente nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos.

I. aquiescência prévia do **CONTRATANTE**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais

7.1.19. Caso ocorra a cessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o cessionário assumirá integralmente a posição do cedente, passando a ser responsável pela execução do presente **CONTRATO**, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

7.1.20. É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços contratados para a execução do objeto deste **CONTRATO**.



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



7.1.18. Demonstrar, durante toda a vigência do **CONTRATO**, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I e neste **CONTRATO**.

7.1.19. A **CONTRATADA** cumprirá a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

8.1.1. Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

8.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

8.1.3. Fiscalizar a observância das disposições deste **CONTRATO**, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela **CONTRATADA**;

8.1.4. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

8.1.5. Devolver à **CONTRATADA** a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda ou atrase a execução dos serviços.

8.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições e dentro do prazo estabelecido neste **CONTRATO**.

8.1.7. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

- I. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao **CONTRATO**;
- II. a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- III. a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**;

8.1.8. Atestar a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) por intermédio do gestor competente;

8.1.9. Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução do serviço, quando aplicável.



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



## CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços na forma descrita no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.2. Os serviços objeto deste **CONTRATO** deverão ser executados em conformidade com o prazo estabelecido no Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** instalar os itens necessários à execução no seguinte endereço da **CONTRATANTE**:

**COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC (subsede)**

**SBN Qd.02 Bloco F, Lt. 12, Sala 1503 - Ed. Via Capital - CEP: 70040-020 | Brasília - DF**

9.3. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em horário a ser fixado pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de implantar a infraestrutura necessária.

9.4. A prestação de serviços, objeto do presente **CONTRATO**, será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o funcionário Fiscal do Contrato dará ciência à **CONTRATADA** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado, anotando em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

9.5. Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o funcionário do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s).

## CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 33 e 34 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC ([RCC](#) do CBC).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

➤ **CONTRATANTE**

Endereço da sede do CBC: Rua Açaí, 566 - Bairro das Palmeiras - CEP: 13092-587 – Campinas-SP

E-mail: [compras@cbclubes.org.br](mailto:compras@cbclubes.org.br) - A/C Área de Contratações

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

➤ **CONTRATADA**

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

11.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este **CONTRATO**, serão consideradas efetivadas se:

- I. entregues pessoalmente, contra recibo;
- II. enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou
- III. enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo **CONTRATANTE**;

11.2.1. Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE**

12.1. A **CONTRATADA**, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do **CONTRATANTE**, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

12.2. A **CONTRATADA** se compromete, incondicionalmente, a:

- I. não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;
- II. responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e neste **CONTRATO** caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



III. suspensão temporária para participar dos processos seletivos do **CONTRATANTE** e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

13.1.1. As penas previstas nos incisos I, II e III da cláusula 13.1. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do **CONTRATANTE** bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 38 e seguintes do [RCC](#) do CBC.

13.1.2. Das Multas:

- I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o **CONTRATO**, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- II. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** à **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.
  - I. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
  - II. Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo **CONTRATO**, sem prejuízo das sanções anteriores.
- III. O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:
  - a. atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso;
  - b. atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso;
  - c. atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso.
- IV. O atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- V. Nos casos de materiais e/ou serviços não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.
- VI. Nos casos de serviços entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

**CBC**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

VII. O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco) que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

13.2. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

13.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no [RCC](#) do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

- I. inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);
- II. execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
- III. não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

13.4. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas na Cláusula 13.1. poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o [RCC](#) do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

13.8. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

13.9. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste **CONTRATO** serão notificados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este **CONTRATO** poderá ser rescindido:



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



- I. a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão;
- II. a critério do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

14.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

14.3. Os motivos de força maior que a juízo da **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

14.4. O presente **CONTRATO** também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 36 do [RCC](#) do CBC.

14.5. O **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá, ainda, rescindir o Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, bem como da responsabilização civil, nas hipóteses de:

- I. Indisponibilidade total do objeto por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, intercaladas, constadas dentro de um período de 30 (trinta) dias.
- II. Indisponibilidade total do objeto por um período superior a 12 (doze) horas ininterruptas, contadas dentro de um período de 30 (trinta) dias.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

15.1. A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste **CONTRATO** e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à **CONTRATANTE**, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste **CONTRATO**, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da **CONTRATANTE**, o [RCC](#) do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no [RCC](#) do CBC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

17.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. [Adolpho Luis Bognar Pires](#), da Área de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**, ao qual incumbirá acompanhar a execução do presente **CONTRATO**, anotando as infrações contratuais constatadas.

18.2. A Fiscalização deverá atestar a(s) faturas/nota(s) fiscal(is) aponto o seu “aceite” e vistar os demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**.

18.3. A área responsável pela fiscalização referida anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INTEGRALIDADE DO TERMO

19.1. Este instrumento contratual, em conjunto com o Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial e o [RCC](#) do CBC, contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

19.2. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



#### CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste **CONTRATO** não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

20.2. A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da **CONTRATANTE**, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

20.3. O extrato do presente **CONTRATO** será publicado no site do **CONTRATANTE**, no prazo previsto no [RCC](#) do CBC.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília, XXX de XXX de 2021.

-----  
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

Presidente

**CONTRATANTE**

-----  
[razão social da empresa contratada]

[nome do representante legal da empresa contratada]

**CONTRATADA**

Testemunhas:

-----  
Nome:

CPF:

-----  
Nome:

CPF



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Local], [●] de [●] de 2021

Ao

Comitê Brasileiro de Clubes- CBC

Ref.: Pregão Eletrônico RL nº 005/2021

A empresa[●], com sede na [●], nº [●], Bairro [●], na Cidade de [●], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) [●], portador da Carteira de Identidade RG nº[●] e do CPF nº [●], **DECLARA**, para fins legais ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, e que deseja fazer uso dos benefícios que lhe são conferidos pelo [RCC](#) do CBC.

-----  
(nome e assinatura do representante legal ou do procurador da empresa participante)



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



ANEXO VII

PROCURAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico RL nº 005/2021

A (nome da empresa) [●], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [●], com sede à [●], neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto ao COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES- CBC, praticar os atos necessários para representar a outorgante no processo de contratação na modalidade de Pregão Eletrônico RL nº 005/2021, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, declarações ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

[Local], [●] de [●] de 2021

-----  
(nome e assinatura do representante legal ou do procurador da empresa participante)



CBC

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**Ref.: Pregão Eletrônico RL nº 005/2021**

Eu, (nome do representante) \_\_\_\_\_, como representante da (nome da empresa) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico RL nº 005/2021**, foi elaborada de maneira INDEPENDENTE pela (nome da empresa) \_\_\_\_\_, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico RL nº 005/2021**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Eletrônico RL nº 005/2021** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico RL nº 005/2021**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico RL nº 005/2021** quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico RL nº 005/2021** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico RL nº 005/2021** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico RL nº 005/2021** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Comitê Brasileiro de Clubes antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firma-la.

[Local], [●] de [●] de 2021

-----  
(nome e assinatura do representante legal ou do procurador da empresa participante)